



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/COJUR/SIE Nº 701/2020**  
**PROCESSO SCC 9390/2020**

**SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RODOVIA BR 480, QUE LIGA CHAPECÓ A BR-282 – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

Trata-se de consulta formulada pelo Gabinete do Secretário desta Secretaria, sobre a competência da instalação de iluminação pública em Rodovias, em atenção ao pleito encaminhado a esta Secretaria pela Câmara Municipal de Chapecó, como se infere na Moção 165/2020, anexado à fl. 03, destes autos.

Inicialmente, cabe, tecer breves considerações sobre o posicionamento dos municípios no modelo federativo consagrado na Constituição de 1988. Senão vejamos.

A Constituição Federal, em seus arts. 18, 29 e 30, positivou um modelo federativo sem precedentes, conferindo aos municípios ampla autonomia e passando a posicioná-los em uma dimensão privilegiada, dando-lhes inquestionável status de entidade federativa autônoma.

O perfil dos municípios dentro do sistema federativo, trazido na Lei Maior, é objeto de acurada análise do eminente jurista PAULO BONAVIDES, que, em sua obra Curso de Direito Constitucional, assim pontifica:

Faz-se mister assinalar desse modo o significado decisivo, inédito e inovador que assume o art. 18 da Constituição vigente. Esse artigo inseriu o município na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, fazendo com que ele, ao lado do Distrito Federal, viesse a formar aquela terceira esfera de autonomia, cuja presença, nos termos em que se situou, altera radicalmente a tradição dual do federalismo brasileiro, acrescido agora de nova dimensão básica.  
[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Enfim, o art. 30, discriminando a matéria de competência dos municípios, tem uma latitude de reconhecimento constitucional desconhecida aos textos antecedentes de nosso constitucionalismo. A combinação dos três artigos [18, 29 e 30] será doravante a pedra angular de compreensão da autonomia do município, que qualitativamente subiu de degrau com a adição política feita ao todo federativo, em cujo arcabouço se aloja.

[...]

Nunca esteve o município numa organização federativa tão perto de configurar aquela realidade de poder - o chamado *pouvoir* municipal - almejado por numerosa parcela de publicistas liberais dos séculos XVIII e XIX, quanto na Constituição brasileira de 1988.

Conforme se depreende das lições do insigne constitucionalista, com a Constituição de 1988 inaugurou-se um novo cenário na estrutura federativa pátria, com a condução do município a uma nova realidade; realidade, esta, em que restou plasmado o denominado *pouvoir* municipal.

A partir de então, o município passou a contar com autonomia cujo modo de expressão revela-se na redação do art. 18 (em que explicitada a autonomia municipal e sua colocação como ente integrante da organização federativa); do art. 29 (que prescreve a regência do município por lei orgânica, com toda a estrutura daí decorrente e disposta em seus incisos); e do art. 30 (onde resta positivada a competência dos municípios, constituindo-se, este último dispositivo, em elemento indispensável à concretização de sua autonomia federativa).

**Importante adiantar que é no inciso V deste art. 30 que vai radicar a competência do município para a prestação de serviços públicos de interesse local, onde se inscreve, como se verá, a iluminação pública.**

Evidencia-se que, para que reste faticamente atendido o comando constitucional no que se refere à posição federativa dos municípios dentro da organização estatal, mister que a eles seja institucionalmente garantida a observância, por parte dos demais entes federativos (União e Estados), dos preceitos contidos nos decantados arts. 18, 29 e 30, mormente neste último, cuja violação é a mais fácil de ocorrer, mediante indevida usurpação de competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
CONSULTORIA JURÍDICA

Tais riscos já foram há muito detectados pela doutrina clássica do direito constitucional, encontrando vozes, como a de CARL SCHMITT, na Alemanha, propugnando pela denominada garantia institucional, justamente vocacionada a impedir a redução ou amesquinamento da autonomia da entidade federativa. Neste sentido, vale a pena recorrer, uma vez mais, à magistral exposição de PAULO BONAVIDES, verbis:

"Impetrou o jurista Duerig, da Alemanha, um retorno à compreensão clássica das garantias institucionais, entre as quais assoma a autonomia do município, ao mesmo passo que distinguiu entre garantias do instituto e garantias institucionais, uma distinção de extrema importância também para a salvaguarda de direitos fundamentais. Garantias do instituto, segundo ele, são garantias de instituições relacionadas com direitos fundamentais enquanto direitos subjetivos, ao passo que garantias institucionais são aquelas cuja existência independe de direitos fundamentais subjetivos"

Citando, por fim, Carl Schmitt, traz o seguinte escólio do mestre germânico:

"Pertence ao espírito da garantia institucional da administração autônoma do município, que certos traços típicos - feitos no desenvolvimento histórico característicos e essenciais - devem ser protegidos, por este modo e garantia, contra uma remoção levada a cabo pelo legislador ordinário. Em consequência, não tem o legislador mão livre no que se refere à organização e ao círculo material de eficácia dos municípios nem tampouco tocante à organização da fiscalização do Estado, se é que a garantia ainda tem, afinal de contas, um conteúdo"

**É neste cenário normativo, histórico e dogmático que exsurge a importância do art. 30 da Constituição Federal, que, em seu inciso V - que é o que nos interessa mais de perto no deslinde da controvérsia -, confere aos municípios a competência de "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Aqui repousa a premissa fundamental ao deslinde da lide: constitui elemento essencial à positivação fática da autonomia municipal a garantia institucional destinada à preservação do plexo de competências administrativas que foi conferido aos municípios pela Constituição, dentre as quais conta-se a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A inserção da iluminação pública no conceito de serviço público de interesse local evidencia-se à luz do art. 149-A da Constituição Federal, que possibilita aos municípios, assim como ao Distrito Federal, instituir contribuição para o custeio da iluminação pública. Interessante notar que não se tem notícia de nenhum município que tenha se insurgido contra a constitucionalidade de tal contribuição.

Ademais, a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada, determina, em seu art. 21, que a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços:

“RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 414, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 21. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços. (Redação dada pela REN ANEEL 768, de 23.05.2017)

§1º A distribuidora pode prestar os serviços descritos no caput mediante celebração de contrato específico para tal fim, ficando a pessoa jurídica de direito público responsável pelas despesas decorrentes. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

§2º A responsabilidade de que trata o caput inclui todos os custos referentes à ampliação de capacidade ou reforma de subestações, alimentadores e linhas já existentes, quando necessárias ao atendimento das instalações de iluminação pública, observado o disposto nos §§ 1o a 4o do art. 43. (Incluído pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

Por fim, o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/97 - atribui aos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito a competência para o planejamento, o projeto, a operação e a fiscalização do trânsito, compreendida, por certo, a implantação e manutenção dos sistemas e serviços destinados à segurança no trânsito, como a iluminação pública nos cruzamentos, vias com intenso movimento de pedestres ou que, por qualquer motivo, exijam iluminação artificial para a segurança dos usuários. É o que se extrai do art. 24 do aludido diploma legal:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

(...)

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

(...)

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

(...)

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Portanto, a prestação dos serviços de iluminação pública dentro dos limites do Município competem a este ente federativo, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim, encampou esta mesma orientação, em demandas entre o DNIT e diversos municípios do Sul do Brasil:

ADMINISTRATIVO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRECHO DE RODOVIA FEDERAL INSERIDO EM LIMITE TERRITORIAL DE MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DNIT. DESCABIMENTO. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. 1. Inexistindo previsão legal para que o DNIT providencie a iluminação das vias federais, a prestação dos serviços de iluminação pública de rodovia dentro dos limites municipais competem ao município, ainda que se trate de rodovia ou outro bem da União ou do Estado. 2. Ausentes, no caso concreto, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser indeferido o pretendido efeito suspensivo. (TRF4, AG 5008861-47.2014.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Roger Raupp Rios, juntado aos autos em 25/07/2014)

ADMINISTRATIVO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TRECHO DE ESTRADA FEDERAL QUE CORTA MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE DO DNIT. INEXISTÊNCIA. OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO. 1. A prestação do serviço de iluminação pública compete ao município, uma vez que se trata de serviço público de preponderante interesse local, na forma do art. 30, inc. V da Constituição Federal. 2. Havendo bem ou obra



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de infra-estrutura, da União ou do Estado, no interior da zona urbana, não exime o município dessa obrigação constitucional. (TRF4, AG 5006067-53.2014.404.0000, Quarta Turma, Relator p/ Acórdão Luiz Carlos Cervi, juntado aos autos em 05/06/2014).

Tal posicionamento está consolidado tanto na legislação quanto na Jurisprudência.

Desta forma, em virtude de tais considerações, esta Consultoria Jurídica se manifesta pela competência e responsabilidade dos Municípios para custearem a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ainda que em área não urbanizada.

Florianópolis, 16 de Julho de 2020.

**GABRIELA DE SOUZA ZANINI**

Consultora Jurídica

OAB/SC nº 18.150



**Ofício COGER 0104/2025**  
Processo SCC 3896/2025

Florianópolis, 11 de Abril de 2025

**Assunto:** Informações acerca da falta de iluminação pública na Rodovia SC-418, na região da Serra Dona Francisca.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, gostaria de iniciar a argumentações do assunto em tela, mencionando o processo SCC 9390/2020, neste há questionamento também sobre iluminação pública em outra rodovia estadual. À época, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, emitiu parecer sobre o tema, tal parecer serve como jurisprudência ou um padrão justo de tomada de decisões futuras já baseadas em uma decisão passada. Este ofício foi anexado ao processo para apreciação. De toda maneira, destaco a conclusão da manifestação: *“Desta forma, em virtude de tais considerações”* (explanadas no Ofício em anexo) *“Esta Consultoria Jurídica se manifesta pela competência e responsabilidade dos Municípios para custearem a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ainda que em área não urbanizada.”*

Não obstante, segue abaixo as considerações aos questionamentos do ofício PIC/0072/2025:

- 1. Objetivando o alcance da solução no tocante à iluminação da região, questionamos quais as razões por parte do Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para a não inclusão no atual projeto de revitalização a ser iniciado da rodovia na região da Serra Dona Francisca, ou em outro projeto de obras estruturantes, dos serviços e demais reparos de manutenção e melhoria na iluminação da referida malha?**

**RESPOSTA:** O projeto em menção (revitalização), trata somente da recuperação do pavimento e melhorias pontuais no que se refere à estrutura e condições de pavimentação e capacidade de tráfego além de eventuais pontos críticos da rodovia (à serem ainda estudados) para prioritariamente sanar o problema do estado crítico de desgaste e deterioração desta rodovia. Esta solução, foi dada, após a recusa de moradores e autoridades locais do projeto original que tratava da duplicação de toda a via. Esta recusa



ocorreu em diversas audiências/consultas públicas realizadas entre os anos de 2021 e 2024. Assim o projeto original, o qual também constava a infraestrutura para iluminação pública, foi rejeitado. Levanto aqui a questão de que uma iluminação pública projetada para uma via duplicada, ou seja, nova, difere-se em totalidade de “reparos e manutenção” daquilo que já é existente. Fato que não ocorre, para a questão da pista, onde foi possível aproveitar o projeto e adapta-lo para uma revitalização. Até porque, o entendimento é de que a Iluminação pública é de responsabilidade dos Municípios (conforme já mencionado). Porém afim de amparar o Município e tendo em vista que as discussões para a questão da Serra Dona Francisca se iniciaram há mais de 6 anos, a concepção do projeto original constou com essa disciplina para enfim sanar tal problema. Passaram se anos no imbróglio do aceite ou não da duplicação, e por fim chega-se hoje no momento derradeiro em que não há mais como revisar projetos e travar a solução da questão da pista em função da iluminação.

- 2. A informação de que somente 30% (trinta por cento) dos postes estão em pleno funcionamento na rodovia da Serra Dona Francisca pode ser considerada atual e verídica? Há alguma previsão, intervenção ou cronograma para obras de manutenção no sistema de iluminação na Serra da Dona Francisca?**

**RESPOSTA:** Não foi possível realizar, por parte desta Secretária de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, contagem dos postes que lá existem e que estão em pleno funcionamento. É possível, somente, fazer uma estimativa e dentro desta confirmar a informação de que somente 30% está em total operação.

Sobre previsão de intervenção de obras no sistema de iluminação da Serra Dona Francisca não há na SIE esta programação.

- 3. Tendo em vista de que há avaliações em curso por parte do Executivo de que a iluminação da SC-418 na Serra Dona Francisca seja retomada e por meio de energia solar, tendo em vista que a instalação de painéis de captação está prevista em projeto já elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SIE), o que se pode confirmar a respeito? Se há algum cronograma ou estimativa da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para dar início às ações práticas quanto à estrutura de iluminação, tendo em vista o projeto de revitalização da Rodovia SC-418 na Serra Dona Francisca que se avizinha?**



**RESPOSTA:** A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a priori, desconhece o projeto mencionado. Há projetos em outras rodovias com este método, mas em específico para a Serra Dona Francisca não neste órgão, pelo menos. Em consulta ao setor responsável, há o entendimento de que deve ser mais aprofundado o estudo sobre a instalações de painéis solares para captação de energia solar em serras, devido à geografia acidentada, vegetação densa e a própria montanha que impedem a incidência de luz do sol integralmente. A SIE está aberta para esta discussão e para estudos mais aprofundados sobre o tema.

4. **Há alguma outra iniciativa por parte do Governo do Estado que possa configurar uma alternativa plausível para a melhoria da iluminação na Serra Dona Francisca? E se há algum entendimento ou construção, até a nível de convênio direto com o município de Joinville para a questão da aludida iluminação?**

**RESPOSTA:** No momento atual não há alternativa por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, visto que para tal seria necessário elaborar novo projeto. O que não se encontra dentro da programação financeira neste momento.

Sobre o convênio direto com o município, a SIE aguarda o interesse da Prefeitura responsável para conseguir efetuar o mesmo.

5. **Qual a situação e como se encontra o suporte técnico e o atendimento das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) em relação aos problemas de iluminação na rodovia, assim como, com a substituição das lâmpadas queimadas?**
6. **Há investimentos pelo Governo do Estado para a questão da iluminação ou implantação de sistema e formas alternativas projetadas para o segmento (cabearamento, postes, lâmpadas novas, tecnologia LED, etc) na região da Serra Dona Francisca? Nesta mesma linha, há buscas por novas tecnologias para viabilizar a iluminação sem o risco de furtos ou uso de sensores de luminosidade, uso de bateria solar ou uso de dispositivos que não precisem de cabos de cobre?**

**RESPOSTA:** Solicito encaminhamento à CELESC para esclarecimentos sobre os questionamentos 5 e 6.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO - GABA  
COORDENADORIA GERAL DAS REGIONAIS SIE – COGER

7. **Considerando os 18 (dezoito) meses do maior programa da história rodoviária de Santa Catarina, o Programa Estrada Boa, idealizado pelo Governo do Estado, destinado às obras estruturantes nas rodovias estaduais, questiona-se, se há expectativa de aporte de recursos na nova edição do programa com a inclusão das obras de iluminação na Serra Dona Francisca?**

**RESPOSTA:** O Programa Estrada Boa, em sua essência, nasceu em agosto de 2023 com uma lista de 60 obras a serem executadas, 1.000,00 (mil) quilômetros de revitalizações a serem feitas e com a perspectiva que, em dois anos, o quadro de rodovias estaduais consideradas boas ou ótimas, que eram apenas de 27% aumentassem para 70%. No momento atual, a lista foi ampliada para 62 obras, sendo destas, 9 entregues. As revitalizações já abarcam mais de 1.700,00 (mil e setecentos) quilômetros em obras, sendo mais de 800 km entregues e o restante em andamento e a perspectiva de que o quadro das condições relativas as rodovias estejam próximas de 80% entre boas e ótimas. O programa que iniciou com 2,5 bilhões programados para investimentos, atualmente já está em 3,5 bilhões na programação. Até o final do ano de 2024 já tinham sido aplicados o montante de 1,5 bilhões no Programa. O Programa Estrada Boa do Governo Estadual junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade priorizou as obras relativas as condições das rodovias, no âmbito em que a SIE atende. A iluminação pública, ainda se torna um tema sensível em função das competências. Ademais a CELESC, presta o apoio à SIE quando se remete a este tema. Não estando a CELESC envolvida no Programa Estrada Boa, a iluminação pública não foi contemplada prioritariamente, apesar de sabermos que a mesma relaciona-se à segurança viária.

Sendo estas as informações, reitero que a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade está disposta a resolver o problema da iluminação pública da Serra Dona Francisca, naquilo que é passível ao órgão. Pode-se realizar conversas mais otimizadas sobre o tema com todos os órgãos competentes afim de desenrolar o imbróglio.

Evidencio votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Eng<sup>a</sup> Leticia Tramontin Martins**  
Coordenadora Geral das Regionais de Infraestrutura SIE



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **86O97KGL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LETÍCIA TRAMONTIN MARTINS** (CPF: 077.XXX.219-XX) em 11/04/2025 às 17:42:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/05/2019 - 11:19:04 e válido até 14/05/2119 - 11:19:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODk2XzM4OTdfMjAyNV84Nk85N0tHTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003896/2025** e o código **86O97KGL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Ofício nº 402/2025**  
Processo SCC 3896/2025

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 0497/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 3896/2025, contendo cópia do Pedido de Informações nº 0072/2025, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, que solicita informações acerca da falta de iluminação na Rodovia SC-418, na região da Serra Dona Francisca.

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que segue juntada aos autos, manifestação exarada pela Coordenadoria Geral das Regionais desta Secretaria (págs.19 a 22), com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**JERRY COMPER**  
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade  
(assinado digitalmente)

À Senhora,  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U8WW95S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 11/04/2025 às 17:58:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODk2XzM4OTdfMjAyNV9VOFdXOTVTNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003896/2025** e o código **U8WW95S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Florianópolis (SC),

Protocolo CELESC AC nº 2.251.671.896.779 em 14/04/2025 às 15:42 horas.

Exmo. Senhor  
Josevan Carmo da Cruz Junior  
Diretor de Assuntos Legislativos  
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15, Saco Grande  
88.032-000– Florianópolis-SC  
E-mail: [geapi@casacivil.sc.gov.br](mailto:geapi@casacivil.sc.gov.br)

Prezado Senhor,

Resposta ao Ofício nº 0865/SCC-DIAL-GEAPI  
Iluminação Pública na Rodovia SC-418.

Com nossos cumprimentos, comunicamos o recebimento do seu Ofício nº 0865/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia do Pedido de Informação nº 0072/2025, subscrita pelo Deputado Antídio Aleixo Lunelli, por meio da qual solicita informações acerca da falta de iluminação na Rodovia SC-418, na região da Serra Dona Francisca, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0305/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, e sobre o assunto temos o seguinte a expor.

A CELESC Distribuição é uma empresa de economia mista que detém a concessão do serviço de distribuição de energia elétrica para mais de 3,6 milhões de unidades consumidoras, numa área de concessão que contempla 92% do território do Estado de Santa Catarina, além de parte do município de Rio Negro, no Paraná. Tal concessão é regida de acordo as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos termos de seus regulamentos setoriais.

Em relação a solicitação de informação, no que tange a iluminação pública, conforme questões abaixo, temos a informar o que segue:

(...)

**5. Qual a situação e como se encontra o suporte técnico e o atendimento das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC) em relação aos problemas de iluminação na rodovia, assim como, com a substituição das lâmpadas queimadas?**

Cabe-nos esclarecer que, conforme estabelece a legislação do setor elétrico, por meio da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL, em seu artigo 451, a responsabilidade pela elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é do poder público municipal. Ou seja, cabe à Prefeitura Municipal atender às solicitações de novos pontos de iluminação, bem como realizar a manutenção dos já existentes em vias e logradouros públicos.

Dessa forma, a demanda apresentada não se enquadra nas atribuições regulatórias da Celesc.



Para mais informações sobre iluminação pública (GeoIP), a Celesc disponibiliza orientações detalhadas em seu site: <https://www.celesc.com.br/iluminacao-publica>.

Ressaltamos ainda que os municípios podem firmar convênios ou termos de cooperação técnica com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) para a execução de serviços de iluminação pública em trechos de rodovias estaduais ou federais que cruzam áreas urbanas. Nesses casos, existe uma zona de compartilhamento de responsabilidades, sendo recomendável a formalização de parcerias para viabilizar as intervenções necessárias.

**6. Há investimentos pelo Governo do Estado para a questão da iluminação ou implantação de sistema e formas alternativas projetadas para o segmento (cabearamento, postes, lâmpadas novas, tecnologia LED, etc) na região da Serra Dona Francisca? Nesta mesma linha, há buscas por novas tecnologias para viabilizar a iluminação sem o risco de furtos ou uso de sensores de luminosidade, uso de bateria solar ou uso de dispositivos que não precisem de cabos de cobre?**

Conforme mencionado anteriormente, a demanda apresentada não está inserida nas atribuições regulatórias da Celesc, uma vez que a responsabilidade pela implantação e manutenção da iluminação pública é do poder público municipal, conforme determina a Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

Entretanto, uma alternativa viável para a modernização do parque de iluminação pública — incluindo a substituição de lâmpadas convencionais por tecnologia LED — é por meio do Programa de Eficiência Energética (PEE) da Celesc, regulado pela ANEEL. Por meio desse programa, os municípios podem apresentar projetos que visem à redução do consumo de energia, podendo ser contemplados com recursos para a substituição de luminárias e demais equipamentos.

Para que o projeto seja elegível, é necessário comprovar que a nova solução de iluminação proposta apresenta maior eficiência energética em relação ao sistema atual. Caso aprovado, o projeto poderá ser executado com recursos do PEE, por meio de chamadas públicas periódicas. Mais informações estão disponíveis em: <https://pee.celesc.com.br/chamadas-publicas>.

(...)

Por fim, esperamos ter esclarecido os pontos levantados e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Claudio Varella do Nascimento*  
75A93F453EAD487...

Cláudio Varella do Nascimento  
Diretor de Distribuição

DocuSigned by:  
*Tarcísio Estefano Rosa*  
57FCBC5501CF40E...

Tarcísio Estefano Rosa  
Diretor Presidente



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0887/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0072/2025, de autoria do Deputado Antídio Aleixo Lunelli, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da iluminação na Rodovia SC-418, na região da Serra Dona Francisca:

- a) Ofício nº 402/2025, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete manifestação da Coordenadoria Geral das Regionais; e
- b) Manifestação da Centrais Elétricas de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EF3L716A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 23/04/2025 às 17:28:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAzODk2XzM4OTdfMjAyNV9FRjNMNzE2QQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00003896/2025** e o código **EF3L716A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.